



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2026

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – REFIS MUNICIPAL 2026, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 204/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 204/2024, que instituiu o Programa de Incentivo à Recuperação de Créditos Tributários – **REFIS Municipal 2026**, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas perante o Município de Vista Serrana/PB;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal nº 204/2024 estabeleceu inicialmente o prazo de adesão ao REFIS Municipal 2026 até o dia **20 de outubro de 2026**;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 4º da referida Lei autoriza expressamente o Poder Executivo Municipal a **prorrogar o prazo de adesão ao REFIS por até 120 (cento e vinte) dias**, por conveniência e oportunidade da Administração, mediante regulamentação por Decreto;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação das oportunidades de regularização dos débitos tributários municipais, possibilitando aos contribuintes a quitação ou o parcelamento de seus débitos nas condições estabelecidas pela legislação;

DECRETA:

Art. 1º Fica **prorrogado por 120 (cento e vinte) dias** o prazo para adesão ao **Programa de Incentivo à Recuperação de Créditos Tributários – REFIS Municipal 2026**, instituído pela Lei Municipal nº 204/2024.

Art. 2º O prazo de adesão ao REFIS Municipal 2026, anteriormente previsto para encerrar-se em **20 de outubro de 2026**, fica prorrogado até o dia **17 de fevereiro de 2027**.

Art. 3º Durante o período de prorrogação previsto neste Decreto, permanecerão integralmente vigentes as condições, requisitos, descontos, modalidades de pagamento, obrigações e demais disposições estabelecidas na **Lei Municipal nº 204/2024**.

Art. 4º A prorrogação prevista neste Decreto aplica-se aos débitos abrangidos pelo REFIS Municipal 2026, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 204/2024, especialmente quanto aos créditos tributários vencidos até **31 de janeiro de 2025**.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do setor competente, adotar as providências necessárias à divulgação, operacionalização e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto não altera os percentuais de redução de multas e juros, as condições de parcelamento, os requisitos para adesão ou quaisquer outras regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 204/2024.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana - PB, 20 de outubro de 2026.

Emmanuel da Nóbrega Dias
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br